

§ 2º Havendo indícios de ocorrências de prática de infrações a bens jurídicos também tutelados por outros órgãos, tais como meio-ambiente, segurança da navegação, competição, livre concorrência, ordem econômica, vigilância sanitária, segurança pública, a ANTAQ adotará as providências cabíveis e comunicará o fato aos órgãos fiscalizadores competentes. (NR)

(...)

Art. 28. Revogado.

Art. 28-A. A cobrança do preço dos veículos que operam em linhas regulares de transporte rodoviário se dará exclusivamente pelo veículo, não sendo permitido a cobrança dos passageiros separadamente. (NR)

Parágrafo único. No transporte coletivo de passageiro não regular é permitido a celebração de acordos para o estabelecimento da forma de cobrança dos preços." (NR)

Art. 28-B. A autorização e operação da prestação de serviços de transporte de travessia, de competência da ANTAQ, por microempresendedor individual, será regulamentada em norma específica. (NR)

RESOLUÇÃO Nº 2.782, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Autoriza a desincorporação física, contábil e a alienação de bens móveis da União, sob a guarda e responsabilidade da APPA.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.000998/2012-88, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 331ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a desincorporação física, contábil e a alienação de bens móveis da União, localizados no Porto de Paranaguá, conforme os Termos de Vistoria nº 001/2012 a 008/2012, datados de 21 de março de 2012, elaborados pela Comissão instituída pela Portaria nº 178/04, de 09 de dezembro de 2004, da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA (União), que se encontram sob a guarda e responsabilidade da referida Administração.

Art. 2º Determinar que a alienação ora autorizada seja processada de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.

Art. 3º Determinar que o resultado financeiro da referida alienação seja depositado em conta corrente bancária especial do porto, devendo ser utilizado na aquisição de novos bens, após a aprovação do Plano de Aplicação pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Art. 4º Determinar que o processo de baixa e alienação seja acompanhado pela UARPR - Unidade Administrativa Regional de Paranaguá.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.783, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Autoriza o empresário individual CARLOS ROBERTO DA SILVA - APOIO NÁUTICO-ME, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo exclusivamente com embarcação sem propulsão ou com propulsão com potência de até 2000HP.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.000612/2012-28, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 331ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual CARLOS ROBERTO DA SILVA - APOIO NÁUTICO-ME, CNPJ nº 11.342.374/0001-01, com sede na rua Projetada 1, nº 174, Praia do Machado, Angra dos Reis-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo exclusivamente com embarcação sem propulsão ou com potência de até 2000HP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.784, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Instauração de Processo Administrativo Contencioso

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, com base no inciso V, do art. 2º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando o que consta do Processo nº 50300.000155/2013-62 e tendo em vista deliberação da Diretoria em sua 332ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Contencioso, para apuração de supostas irregularidades, considerando o que consta do Processo nº 50300.000155/2013-62.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

ACÓRDÃO Nº 4, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

PROCESSOS Nº 50314.003406/2011-40.

Parte: Mita Ltda.

Ementa:

Trata-se o presente Acórdão do exame do pedido de reconsideração requerido pela MITA LTDA, CNPJ nº 03.029.056/0001-67, com sede na rua Bento Faleiro, nº 807, Caieira, Taquari-RS, contra a decisão da Diretoria Colegiada que em sua 318ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de junho de 2012, aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos do parágrafos § 1º, § 2º e § 3º do art. 69, da citada Resolução, pelo descumprimento normativo tipificado no inciso XIX do art. 18 da Resolução nº 1.660-ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 330ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 10 de janeiro de 2013, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários- ANTAQ, pelo conhecimento do pedido de reconsideração, e, no mérito, negar-lhe provimento, por não apresentar fatos ou argumentos novos que possam substanciar a revisão da decisão proferida. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Pedro Brito, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, a Procuradora Federal, Lisbete Gomes Araújo, e o Secretário-Geral Substituto, Joelson Neves Miranda.

PEDRO BRITO

Diretor-Geral Substituto

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

Diretor-Relator

ACÓRDÃO Nº 5, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

PROCESSOS Nº 50308.002404/2011-12.

Parte: Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP.

Ementa:

Trata-se o presente Acórdão do exame do pedido de reconsideração requerido pela Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, CNPJ nº 03.650.060/0001-48, com sede no Porto de Itaqui, Itaqui, São Luís - MA, contra a decisão da Diretoria Colegiada que em sua 313ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de abril de 2012, aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos dos parágrafos § 1º, § 2º e § 3º do art. 69, da citada Resolução, pelo descumprimento do inciso XII do art. 10 da Resolução nº 858-ANTAQ, de 2007, tipificada no inciso XXVI do art. 13 da Resolução nº 858-ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 330ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 10 de janeiro de 2013, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários- ANTAQ, pelo conhecimento do pedido de reconsideração, e, no mérito, negar-lhe provimento, por não apresentar fatos ou argumentos novos que possam substanciar a revisão da decisão proferida. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Pedro Brito, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, a Procuradora Federal, Lisbete Gomes Araújo, e o Secretário-Geral Substituto, Joelson Neves Miranda.

PEDRO BRITO

Diretor-Geral Substituto

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

Diretor-Relator

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 930, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e na Resolução nº 2510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, considerando o que consta do processo nº 50301.000612/2012-28 e tendo em vista o que foi deliberado na 331ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 24 de janeiro de 2013, resolve:

I - Autorizar o empresário individual CARLOS ROBERTO DA SILVA - APOIO NÁUTICO-ME, CNPJ nº 11.342.374/0001-01, doravante denominado Autorizado, com sede na rua Projetada 1, nº 174, Praia do Machado, Angra dos Reis-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo exclusivamente com embarcação sem propulsão ou com potência de até 2000HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, fadência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 17, incisos I e II, da Norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 17, da Norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ, que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 18, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

PEDRO BRITO

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM

DESPACHOS DO CHEFE

Em 11 de dezembro de 2012

Processo nº 50305.001905/2012-92.

Nº 65 - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RELA nº 001/2012-AP-ODSE-238-12-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.001905/2012-92, instaurado em 21 de agosto de 2012, de acordo com a Ordem de Serviço nº 238/2012-UARBL, decide por aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) à Empresa H.V. DO COUTO - ME por cometimento do previsto no art. 20, inciso XVI, da Resolução nº 912/ANTAQ, encaminhando o processo em epígrafe para as medidas administrativas cabíveis.

Em 13 de dezembro de 2012

Processo nº 50305.001544/2012-84.

Nº 69 - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2012-AP-ODSE-204-12-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.001544/2012-84, instaurado em 31 de julho de 2012, de acordo com a Ordem de Serviço nº 204/2012-UARBL, decide por aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ao empresário individual S. S. Brelaz-ME por cometimento do previsto no art. 20, inciso XXX da Resolução nº 912/ANTAQ, encaminhando o processo em epígrafe para as medidas administrativas cabíveis.

Processo nº 50305.002044/2012-60.

Nº 70 - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório RETE nº 001/2012-AP-ODSE-273-12-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.002044/2012-60, instaurado em 02 de outubro